

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
E À CORRUPÇÃO
RS WEALTH CONSULTORIA LTDA (“RS WEALTH”)

PROPÓSITO

Através da Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) assegura-se que todas as atividades operacionais e controles internos da **RS WEALTH** estejam em conformidade com as normas regulatórias pertinentes, evitando-se, portanto, a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras atividades ilícitas.

Além disso, protege a integridade da empresa e de seus sócios, diretores, administradores e funcionários envolvidos diretamente nas operações (doravante “**Colaboradores**”).

A adesão de todos os **Colaboradores** à Política é mandatória, assim como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque para o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e demais orientações pertinentes. Esta Política tem como base as disposições legais que regem a PLD, como a Lei Federal 9.613/98 e suas modificações, bem como nas normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

ALCANCE

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores, parceiros e outras partes físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente nas operações e negócios da **RS WEALTH**. A Empresa exige que todos os seus **Colaboradores** sigam rigorosamente as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Manual, informando imediatamente qualquer irregularidade à Diretora de Compliance e PLD - responsável pelo cumprimento das normas.

COMPROMISSO

É responsabilidade da **RS WEALTH** e de seus **Colaboradores**:

1. Garantir a atualização das informações cadastrais dos clientes;
2. Verificar a compatibilidade entre a atividade econômica, a capacidade financeira e o perfil de risco do cliente, e comunicar quaisquer operações consideradas suspeitas ao Diretor de PLD, em conformidade com a regulamentação aplicável;

3. Adicionalmente, os colaboradores devem implementar e manter regras, procedimentos e controles internos para confirmar as informações cadastrais dos investidores, monitorar suas operações e identificar beneficiários finais, entre outras medidas;
4. A **RS WEALTH**, por meio de sua Diretora de Compliance e PLD, deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre transações suspeitas de crimes financeiros, conforme previsto na legislação aplicável;
5. Para garantir a adequação dos produtos e serviços oferecidos pela **RS WEALTH** aos perfis dos investidores, serão aplicados procedimentos de Suitability a todos os contratos de serviços, conforme estabelecido pela regulamentação pertinente;
6. Registrar minuciosamente todas as operações realizadas pela empresa, mantendo os registros por um período mínimo de 05 (cinco) anos após sua conclusão;
7. Realizar supervisão rigorosa das operações e relações mantidas com pessoas politicamente expostas, garantindo a atualização constante de seus cadastros;
8. Verificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituições estrangeiras fiscalizadas por autoridades governamentais equivalentes à CVM. Nesse caso, é permitido que as medidas de combate à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que a CVM tenha acesso garantido aos dados e procedimentos adotados;
9. Prestar especial atenção às propostas de início de relacionamento e às operações realizadas com pessoas politicamente expostas, incluindo aquelas provenientes de países com os quais o Brasil mantém um alto volume de transações financeiras e comerciais, bem como fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
10. Estabelecer e manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram politicamente expostos após o início do relacionamento com a instituição ou que já eram politicamente expostos no início do relacionamento, aplicando o mesmo tratamento previsto nos itens anteriores;
11. Implementar e manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

Visando garantir a perfeita adaptação entre os produtos e serviços oferecidos pela **RS WEALTH** e, respeitando as características individuais de cada investidor contratante, a **RS WEALTH** implementará em todos os contratos de serviços os procedimentos e controles internos de Suitability, conforme estabelecido na Instrução CVM no 539/13. Essa política implica na elaboração do perfil de investimento de cada contratante, com base nas informações fornecidas por ele, incluindo:

- I. sua experiência em investimentos;
- II. o período de investimento pretendido;
- III. os objetivos de investimento;
- IV. a tolerância ao risco das operações. Por meio desses controles, a Diretora de Compliance e PLD avaliará a conformidade dos colaboradores com a Política de Suitability durante a prestação de serviços de consultoria.

A **RS WEALTH** manterá, de forma constante, seus colaboradores capacitados e atualizados em relação às normas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para prevenir a ocorrência de crimes como lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e até mesmo o terrorismo, a **RS WEALTH** se compromete a realizar uma análise prévia de todos os novos produtos e serviços oferecidos.

ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso sobrevenham mudanças legislativas ou de natureza regulatória e/ou autorregulatória, mediante expressa aprovação da Diretora de Compliance e PLD a cada renovação.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC/CADASTRO

A implementação da política de Conheça Seu Cliente (*Know Your Client* - "KYC") contribui para a preservação da integridade das instituições e do sistema bancário, prevenindo a ocorrência de atividades ilícitas. Através do questionário de "Conheça Seu Cliente", é possível identificar e compreender a origem e composição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, além de ser utilizado para obter informações detalhadas sobre sua vida pessoal e profissional. Essa prática proporciona uma camada adicional de segurança às informações fornecidas no formulário cadastral.

O referido questionário segue em anexo.

É necessário destacar que, são pontos de atenção aqueles investidores não-residentes e pessoas politicamente expostas. Referente a esta última, considera-se:

a) aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos - contados, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta - cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

b) cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

c) familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

d) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

e) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

f) de Ministro de Estado ou equiparado;

g) de natureza especial ou equivalente;

h) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

i) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

j) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

k) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

l) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

m) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

n) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO QUESTIONÁRIO KYC

Cabe à Diretora de Compliance e PLD a validação do Questionário KYC (Anexo I). Na ocasião, a profissional deverá julgar a qualidade das informações prestadas e compará-las com as informações fornecidas e apresentadas quando do preenchimento - pelo cliente - da Ficha Cadastral.

Ao final da análise, a Diretora poderá aprovar - ou não - o Questionário, com base nas informações prestadas e sua avaliação.

Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas por meio de políticas de identificação e manutenção de cadastros, como *“Know Your Client” (KYC)* - “Conheça o seu Cliente”, a **RS WEALTH** apresentará todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM no 301/99, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

LAVAGEM DE DINHEIRO

São indícios de lavagem de dinheiro:

- i) acontecimentos decorrentes do processo de identificação do cliente, como:
- ii) acontecimentos em que se torna inviável manter as informações cadastrais dos clientes atualizadas;
- iii) acontecimentos em que não é possível identificar o beneficiário final;
- iv) acontecimentos em que as diligências pertinentes não podem ser concluídas;
- v) operações cujos valores se mostraram discrepantes com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, com base nas informações cadastrais respectivas; e

vi) no caso de clientes pessoa jurídica (incluindo empresas abertas ou fechadas) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

vii) acontecimentos que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

viii) cujos desdobramentos apresentem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

ix) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

x) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada em relação às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

xi) cujo grau de complexidade e risco seja incompatível com o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e com o porte e o objeto social do cliente;

xii) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

xiii) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;

xiv) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

xv) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

xvi) transações realizadas fora do preço de mercado;

xvii) transações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

xviii) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas de que trata a Lei no 13.810, de 8 de março de 2019;

xix) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

Caso reconhecidos, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro devem ser comunicados ao Diretor de Compliance e PLD, que será encarregado de respeitar o sigilo da comunicação e organizar a devida investigação dos fatos.

Com o propósito de inibir operações dessa índole, e disseminar uma cultura de não convivência com tais circunstâncias, a **RS WEALTH** manifesta internamente as medidas e práticas empregadas nesse sentido.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a **RS WEALTH** se utiliza das medidas já enumeradas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que preciso.

Os **Colaboradores** da **RS WEALTH** devem participar de treinamentos nas matérias abordadas nesta Política, devendo realizar monitoramento contínuo das operações dos clientes da **RS WEALTH**, conforme a regulação aplicável.

A depender do caso, podem ser tomadas as seguintes medidas:

- Solicitar atualização cadastral e/ou esclarecimentos adicionais;
- Arquivar a ocorrência ou comunicar a suspeita identificada ao COAF e/ou órgão competente, se a operação for *offshore*.

LEI ANTICORRUPÇÃO

Os **Colaboradores** da **RS WEALTH** devem confirmar que estão cientes da Lei 12.846/13.

Todos os colaboradores que representam a **RS WEALTH** estão estritamente proibidos de receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar, de forma direta ou indireta, qualquer tipo de vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de valor para qualquer agente público, visando influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão dessa pessoa em benefício da **RS WEALTH**, do próprio **Colaborador** ou de qualquer pessoa ou entidade relacionada a ele. Os limites para situações envolvendo agentes privados estão definidos no Código de Ética e Conduta Profissional da **RS WEALTH**.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

1 - Dados do Cliente

Nome do Titular: _____

Nome do Cotitular: _____

Grau de relacionamento: _____

Se cotitular não for cônjuge, informar nome do cônjuge:

Sexo: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

RG/Expedidor: _____ CPF- _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____ Estado civil: _____

Nome do cônjuge ou companheiro: _____

Endereço Completo: _____

E-mail: _____@_____

Entidade empregadora: _____

2 – Indicações

Como o investidor chegou até você?

() Indicação interna

() Cliente procurou

() Indicação de cliente

() Outros – especificar: _____

() Prospecção _____

Você conhece pessoalmente todos os titulares da conta? () Sim () Não

Onde você os visitou? Endereço residencial () Endereço Comercial ()

O cliente é pessoa pública ou relacionada a pessoa pública: () Sim () Não

3 – Situação Financeira e Patrimonial

Ocupação:

Renda Mensal:

Limite Operacional Mensal:

Patrimônio Líquido: R\$ _____

Valor a ser aplicado: R\$ _____

Quais instituições financeiras utilizadas hoje pelo cliente?

Origem do Patrimônio

() Herança – discriminar abaixo valor/quando/de quem

() Lucros em bolsa

() Atividades profissionais – salário/bônus/comissões

() Poupança pessoal

() Venda de propriedades – valor/quando/tipo

Especificar as origens:

4 – Objetivos de Investimento / Perfil de Risco

Discriminar o potencial de investimento do cliente e operações planejadas de acordo com o perfil de risco:

5 – Outras Informações

Fonte e resultado da pesquisa sobre titulares da conta:

6 – Autoriza transmissões de ordens por procurador?

() Não () Sim

Dados do procurador (os mesmos requeridos no item 1)

Data: ____/____/____

Declaro ter visitado e conhecido o cliente e que estou confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a due dilligence por mim efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

Responsável pelo Preenchimento:

Assinatura do Responsável:

Cliente: () Aprovado () Reprovado

Assinatura Compliance e PLD
